

DESPACHO N.º 571/2026 – DP

- I. Considerando o Edital de **Chamamento Público n.º 05/2025 – GMS n.º 05/2026**, que tem por objeto a contratação de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- I. Considerando que a análise do Edital e da respectiva minuta do Contrato foi realizada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, bem como, que os documentos exigidos no Edital, foram analisados pelas áreas competentes;
- II. **AUTORIZO** com fulcro do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação n.º 63/2026**, devendo o contrato ser celebrado com a empresa **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALTO PARANA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.081.170/0002-42.
- III. Ao Departamento Executivo de Administração para as providências legais e cabíveis no sentido de viabilizar o processo.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente

(Assinado eletronicamente)

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Documento: **571_DESPACHO_DP_CENTRODEFORMACAODECONDUTORESALTOPARANALTDA25.776.0740.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 24/07/2026 12:13 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **25.776.074-0** por: **Gabriel Vieira Rosa** em: 23/07/2026 10:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

10.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital e seus anexos;

10.2.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

10.2.7 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.8 Realizar o processo de seleção dos beneficiários do programa, conforme os critérios de elegibilidade definidos em regulamento próprio, e encaminhá-los formalmente as Autoescolas credenciadas para o início do processo de habilitação;

10.2.9 Estabelecer e informar previamente aos credenciados todos os fluxos operacionais, procedimentos e prazos a serem cumpridos durante a execução do programa;

10.2.10 Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela Autoescola, conforme a tabela de preços e as condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

10.2.11 Prestar atendimento as Autoescolas credenciadas para o esclarecimento de dúvidas operacionais, técnicas e administrativas relativas à execução do programa;

10.2.12 Disponibilizar à Autoescola todas as informações e dados do beneficiário necessários para a correta abertura do processo RENACH e demais etapas da habilitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que incorra em infração sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal”.

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

11.2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.4. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.6. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.9. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

11.10. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o DETRAN/PR poderá, garantido o prévio processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar do programa e receber novos beneficiários;
- d) Cassação do Credenciamento.

11.11 Da Advertência

11.11.1. A sanção de advertência será aplicada por escrito em casos de falhas de menor gravidade ou descumprimento de obrigações que não acarretem prejuízo significativo ao programa ou ao beneficiário. Consideram-se falhas leves, entre outras:

- a) Atraso injustificado no envio de informações ou relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;
- b) Descumprimento de prazos para sanar pequenas irregularidades formais apontadas pela fiscalização;
- c) Falhas pontuais e não recorrentes na comunicação com o DETRAN/PR ou com o beneficiário.

11.12. Da Multa

11.12.1. A sanção de multa será aplicada em casos de reincidência em faltas punidas com advertência ou em infrações de natureza média ou grave. O valor da multa será calculado sobre o valor do serviço correspondente à infração (ex: o valor total de uma CNH para a qual o serviço foi mal prestado), podendo variar de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), a depender da gravidade.

11.12.2. São situações passíveis de multa, entre outras, já arroladas nos subitens anteriores e na legislação de regência, as seguintes condutas:

- a) Prestação de serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas federais e estaduais vigentes;
- b) Atraso injustificado no início das aulas do beneficiário após o seu encaminhamento;
- c) Manutenção de veículos em condições inadequadas de conservação, segurança e higiene;
- d) Não cumprimento da carga horária completa das aulas teóricas ou práticas;
- e) Recusa em fornecer documentos ou informações à fiscalização.

11.12.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos ao credenciado ou, se não houver pagamentos pendentes, cobrado administrativa ou judicialmente.

11.13. Da Suspensão Temporária

11.13.1. A sanção de suspensão temporária do direito de receber novos beneficiários do programa CNH Social será aplicada por um período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infrações punidas com multa;
- b) Práticas que causem grave prejuízo ao andamento do programa ou à formação do beneficiário;
- c) Utilização de instrutores ou diretores não autorizados ou com a credencial suspensa/cassada;
- d) Obstrução deliberada da atividade de fiscalização.

11.13.2. Durante o período de suspensão, a Autoescola deverá concluir a formação dos alunos já matriculados, mas ficará impedido de receber novas matrículas do programa.

11.14. Da Cassação do Credenciamento

11.14.1. A sanção contratual de cassação do credenciamento do programa CNH Social, com a consequente rescisão do termo de adesão, será aplicada nas seguintes hipóteses de máxima gravidade:

- a) Cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição do beneficiário do programa, a qualquer título;
- b) Fraude ou falsificação de documentos, assinaturas ou registros biométricos de frequência às aulas;
- c) Apresentação de documentação falsa para obter o credenciamento ou durante sua vigência;
- d) Cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento a terceiros;
- e) Aplicação de três sanções de suspensão no período de 12 meses;
- f) Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

11.14.2. A Autoescola descredenciada poderá ficar impedida de participar de novos credenciamentos do DETRAN/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.15. Procedimento para Aplicação de Sanções

11.15.1. Constatada a irregularidade, a Autoescola será notificada formalmente para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

11.15.2. A defesa será analisada pela autoridade competente do DETRAN/PR, que proferirá sua decisão de forma fundamentada.

11.15.3. Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo (exceto em casos que representem risco iminente), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

11.15.4. As sanções aplicadas serão registradas nos assentamentos da Autoescola junto ao DETRAN/PR.

11.16. Penalidades da Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN: Para além das sanções contratuais acima descritas, com base na Lei Federal nº 14.133/2025, o Contratado ainda estará sujeito à incidência nas infrações e penalidades fixadas na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN.

12 CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

12.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

12.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

12.7 Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme autoriza o inciso III do art. 106 da NLLC.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

13.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

13.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, não sendo admitida, sob qualquer forma, a delegação, cessão ou transferência da execução a terceiros, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao Programa CNH Social.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE, na condição de controlador, e o CONTRATADO, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será realizado exclusivamente mediante prévia e fundamentada autorização do CONTRATANTE, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de confidencialidade e responsabilidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a

fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Considerando a vedação à subcontratação prevista neste contrato, é proibido o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização prévia, expressa e fundamentada do CONTRATANTE, hipótese em que o terceiro autorizado ficará sujeito às mesmas obrigações e responsabilidades impostas ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade do tratamento, o CONTRATADO deverá proceder ao descarte seguro ou à devolução ao CONTRATANTE de todos os dados pessoais e respectivas cópias, observados os princípios da segurança e da integridade da informação.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, independente de transcrição.

16.2 O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como pelas demais normas estaduais e federais aplicáveis aos contratos administrativos, aplicando-se, de forma supletiva, a legislação pertinente aos casos omissos.

16.3 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da disponibilização da íntegra do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, nos termos da legislação vigente.

16.4 As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

VIVIANE DA PAZ
Presidente do DETRAN/PR

ROGERIO ROMANINI DA SILVA
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES
ALTO PARANA LTDA

Documento: **CTR_GMS_5587.2026_CENTRODEFORMACAODECONDUTORESALTOPARANALTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Centro de Formacao de Condutores Alto Parana Ltda - Assinante: XXX.822.459-XX** em 23/07/2026 14:12,
Viviane da Paz Carvalho em 24/07/2026 12:13.

Inserido ao protocolo **25.776.074-0** por: **Gabriel Vieira Rosa** em: 23/07/2026 10:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº CO027/2025DOP

Objeto: Execução de Serviços Técnicos de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção, Conservação, Restauração, Sinalização e Segurança Rodoviária, Reabilitação de OAEs, Operação de Pesagem Veicular e Emergências, por produto, no âmbito - Empresa: ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA - R\$ 1.575.637,87 - Nota de reserva de empenho nº 2026NR000436 de 23/07/2026 Ação orçamentária: 8398 - Administração da Manutenção e Segurança do Sistema Rodoviário Estadual Natureza de Despesa: 33903905 Fonte: 1.500.000.000 e 1.501.000.257 - Recursos não vinculados de impostos e Outros recursos não vinculados - Autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente do DER/PR em 24/07/2026, conforme Protocolo: 26.274.719-0.

Protocolo 98736/2026**APOSTILAMENTO CONTRATO Nº CO201/2025DOP**

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para apoio e assessoramento técnico ao DER/PR no planejamento e gerenciamento das ações de manutenção rodoviária e execução de serviços técnicos especializados para a caracterização funcional e estrutural da malha rod - Empresa: CONSORCIO GERENCIADOR EDVP - R\$ 1.169.586,32 - Nota de reserva de empenho nº 2026NR000437 de 23/07/2026 Ação orçamentária: 8398 - Administração da Manutenção e Segurança do Sistema Rodoviário Estadual Natureza de Despesa: 33903905 Fonte: 1.500.000.000 e 1.501.000.257 - Recursos não vinculados de impostos e Outros recursos não vinculados - Autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente do DER/PR em 24/07/2026, conforme Protocolo: 26.274.924-0.

Protocolo 98739/2026**DETRAN****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO****INEX: 194/2026 - CTR GMS Nº 5692.2026****PROTOCOLO: 25.759.945-0**

OBJETO: Contratação de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Chamamento Público N.º 05/2025 - GMS 05/2026.

AUTORIZO em 23/07/2026, com fulcro do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VENEZA VIP LTDA, CNPJ nº 25.132.703/0001-02

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 62.092,50 (sessenta e dois mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR.

Protocolo 98493/2026**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO****INEX: 074/2026 - CTR GMS Nº 5597.2026****PROTOCOLO: 25.755.290-0**

OBJETO: Contratação de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Chamamento Público N.º 05/2025 - GMS 05/2026.

AUTORIZO em 23/07/2026, com fulcro do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FAROL LTDA, CNPJ nº 02.851.218/0001-85

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 26.906,75 (vinte e seis mil novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR.

Protocolo 98504/2026**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO****INEX: 063/2026 - CTR GMS Nº 5587/2026****PROTOCOLO: 25.776.074-0**

OBJETO: Contratação de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas

pelo DETRAN/PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Chamamento Público N.º 05/2025 - GMS 05/2026

AUTORIZO em 24/07/2026, com fulcro do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALTO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.081.170/0002-42.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 62.092,50 (sessenta e dois mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR.

Protocolo 98995/2026**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO****INEX: 102/2026 - CTR GMS Nº 5556/2026****PROTOCOLO: 25.778.300-6**

OBJETO: Contratação de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Chamamento Público N.º 05/2025 - GMS 05/2026

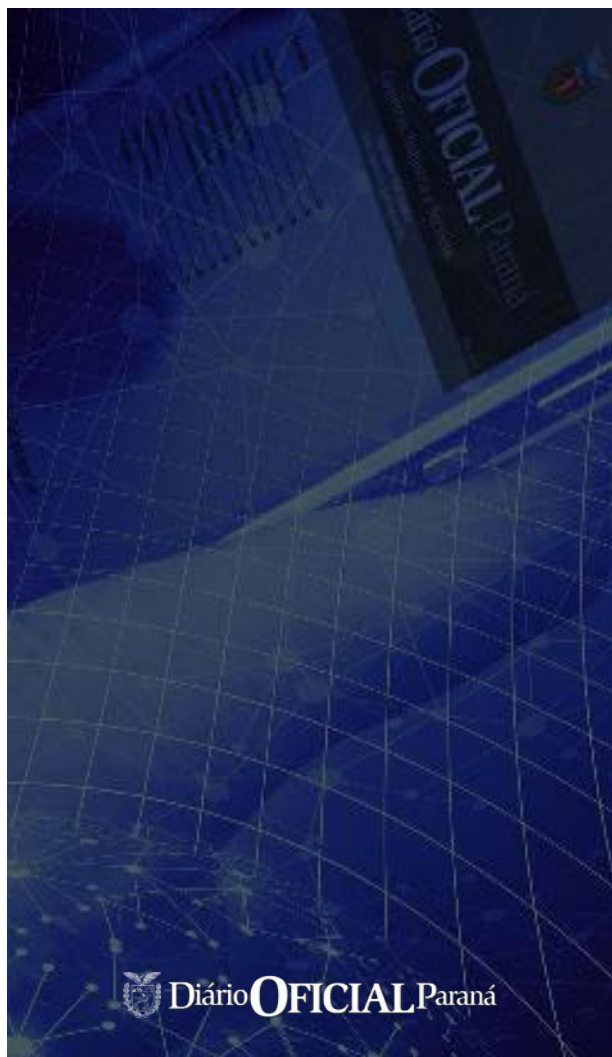
AUTORIZO em 24/07/2026, com fulcro do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALTO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.081.170/0001-61.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.488,25 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR.

Protocolo 99023/2026**SELO DE AUTENTICIDADE**
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOSCÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
111cf37fEDIÇÃO
12182DATA
27/07/2026

ANDRESSA VIEIRA MARTINEZ

DOCUMENTO CERTIFICADO

988/25

03/11/2025

Curitiba, 05 de dezembro de 2025

Santín Roveda
Diretor-Presidente

CÓDIGO LOCALIZADOR:
394761126

Documento emitido em 01/06/2026 15:33:36.

Diário Oficial Executivo
Nº 12047 | 11/12/2025 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

168711/2025

PORTARIA Nº 1006/2025 – D

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestre Paulo Cezar Cardoso.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 25.018.938-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar PAULO CEZAR CARDOSO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 581.740.609-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1225014-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Santín Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

170908/2025

PORTARIA Nº 1055/2025-DP/DETRAN-PR

Designa servidores para comporem a Comissão Especial de Credenciamento visando atender os procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público nº 05/2025.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086/2022; Considerando o contido no caderno protocolar nº 24.417.677-1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento, que tem por finalidade executar e acompanhar o processo de Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) para prestação de serviços no âmbito do programa CNH Social, objeto do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, na forma do §2º do artigo 228 do Decreto nº 10.086/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, para realizar as atividades previstas no artigo 1º:

I. Eduardo Antonievicz – Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

II. Michele Silvério dos Santos – Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

III. Karla Érika Loureiro – Departamento Executivo de Administração; e

IV. Ana Silvia Amorim Drewello – Departamento Executivo de Administração

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Santín Roveda
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA Nº 1057/2025-DP/DAFI

Designar Larson Orlando, CPF nº XXX.265.269-XX, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor; Designar Andresa Souto Favaretto, CPF nº XXX.974.549-XX e Josemari de Souza de Almeida, CPF nº XXX.411.959-XX servidoras deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuarem como fiscais dos Contratos decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, que tem por objeto, realizar o Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFCs, devidamente registrados e homologados pelo Detran-PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH SOCIAL.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN-PR
171221/2025

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO nº 301/2025 - PGE

Lota Procurador do Estado na Procuradoria Regional de Maringá.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e no Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019 e considerando o contido no protocolo nº 24.834.436-9;

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO, R.G. nº 13.XXX.115-X/PR na Procuradoria Regional de Maringá, mantendo sua vinculação à Coordenadoria de Recursos - CRR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

170871/2025

RESOLUÇÃO nº 303/2025 - PGE

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado WESLEI VENDRUSCOLO, RG nº X.983.XXX-2, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama, durante 19 (dezenove) dias, no período de 12/01/2026 a 30/01/2026, em razão da fruição de saldo de férias, referente ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado do Paraná

170841/2025

RESOLUÇÃO nº 304/2025 - PGE

Designa Procuradores do Estado para substituir, em razão de férias da titular, Procuradora-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado DANIEL MATOS MARTINS, R.G. nº 14.XXX.379-X/PR, durante 15 (quinze) dias, no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, e FERNANDO MERINI, R.G. nº 7.XXX.400-X/PR, durante 15 (quinze) dias, no período de 03/02/2026 a 17/02/2026, para exercerem, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado - SEC, em razão da fruição de férias regulamentares, referente ao exercício de 2026, pela titular do cargo, Procuradora do Estado LILIANE KRUETZMANN ABDO.